



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro

Fone: (82) 263-1371 / 263-1534 / 263-1281

PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2003 – ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 003/2003

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DODORO-AL, AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA DE 002/200, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 727/2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL.

Faço saber que esta Casa do Poder Legislativo Municipal manteve e eu, **FLÁVIO RODRIGUES TEIXEIRA**, promulgo os termos da seguinte proposição, de acordo com o que estabelece o art. 186, § 1º do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 1º - Os subsídios dos Senhores Vereadores do Município de Marechal Deodoro-Al, FIXADOS PELA Lei Municipal nº. 727/2000, de 13.12.2000, em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), ficam reduzidos para R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), na conformidade das licitações contidas no artigo 4º e seguintes da Resolução Normativa nº. 002/2000, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e principalmente na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro

Fone: (82) 263-1371 / 263-1534 / 263-1281

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2003, data em que fica revogada a Lei Municipal nº. 727/2000, de 13.12.2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL, 12 de agosto de 2003.

FLÁVIO RODRIGUES TEIXEIRA
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

Projeto de Lei Nº 003 2003

Dispõe sobre a adequação dos subsídios dos Senhores Vereadores do Município de Marechal Deodoro-Al, ao disposto na Resolução Normativa nº 002/2000, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e consequente revogação da Lei Municipal nº 727/2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - ALAGOAS.

Faço saber que esta Câmara decreta:

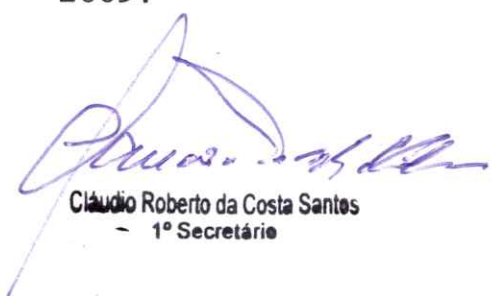
Art. 1º - Os subsídios dos Senhores Vereadores do Município de Marechal Deodoro-Al, fixados pela Lei Municipal nº 727/2000, de 13.12.2000, em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos), reais ficam reduzidos para R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), na conformidade das licitações contidas no artigo 4º e seguintes da Resolução Normativa nº 002/2000, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e principalmente na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2003, data em que fica revogada a Lei Municipal nº 727/2000, de 13.12.2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL, em 10 de junho de 2003.


Cláudio Roberto da Costa Santos
- 1º Secretário


Flávio Rodrigues Teixeira
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

Projeto de Lei Nº 003 2003

Dispõe sobre a adequação dos subsídios dos Senhores Vereadores do Município de Marechal Deodoro-Al, ao disposto na Resolução Normativa nº 002/2000, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e consequente revogação da Lei Municipal nº 727/2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - ALAGOAS.
Faço saber que esta Câmara Decreta:

Art. 1º - Os subsídios dos Senhores Vereadores do Município de Marechal Deodoro-Al, fixados pela Lei Municipal nº 727/2000, de 13.12.2000, em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos), reais ficam reduzidos para R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), na conformidade das licitações contidas no artigo 4º e seguintes da Resolução Normativa nº 002/2000, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e principalmente na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2003, data em que fica revogada a Lei Municipal nº 727/2000, de 13.12.2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL, em 10 de junho de 2003.


Cláudio Roberto da Costa Santos
1º Secretário


Flávio Rodrigues Teixeira
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 10 / 06 / 03

Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Maria Josilene da Silva

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, no sentido de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 003/2003, oriundo do Poder Legislativo Municipal, que **Dispõe sobre a adequação dos subsídios dos Senhores Vereadores do Município de Marechal Deodoro-AL, ao disposto na Resolução Normativa nº 002/2000, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e consequente revogação da Lei Municipal nº 727/2000.**

Após ser analisado nada constatamos que possa ferir os princípios constitucionais, por isso dou o meu parecer favorável, esperando a mesma aprovação em plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em 10 de junho de 2003.

M. Silva
Relator

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Membro



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 19/06/03

Presidente

Parecer da Comissão de _____ Finanças e Orçamento _____

Relator: Vereador Ival de Araújo Lima _____

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 003/2003, oriundo deste Poder Legislativo Municipal, o qual **DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL, AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2000, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 727/2000.**

Analizando a mencionada matéria, nada notei que possa impedir o meu parecer favorável. Que sigam os trâmites legais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em 10 de junho de 2003.

Relator

Presidente

Membro



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

PROJETO DE LEI Nº 003 2003

Dispõe sobre a adequação dos subsídios dos Senhores Vereadores do Município de Marechal Deodoro-Al, ao disposto na Resolução Normativa nº 002/2000, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e consequente revogação da Lei Municipal nº 727/2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - ALAGOAS

Faço saber que esta Câmara decreta:

Art. 1º - Os subsídios dos Senhores Vereadores do Município de Marechal Deodoro-Al, fixados pela Lei Municipal nº 727/2000, de 13.12.2000, em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos), reais ficam reduzidos para R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), na conformidade das licitações contidas no artigo 4º e seguintes da Resolução Normativa nº 002/2000, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e principalmente na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

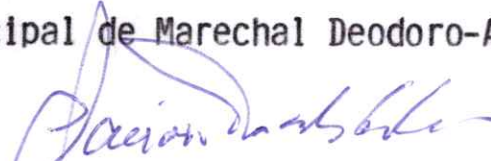
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2003, data em que fica revogada a Lei Municipal nº 727/2000, de 13.12.2000.

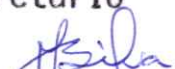
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al,
em 10 de junho de 2003.


FLAVIO RODRIGUES TEIXEIRA
Presidente


WALTER AVELINO DE ALCÂNTARA
Vice-Presidente


CLAUDIO ROBERTO DA C. SANTOS
1º Secretário


MARIA JOSILENE DA SILVA
2º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

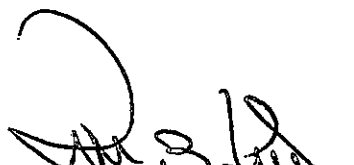
ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI Nº 01/00

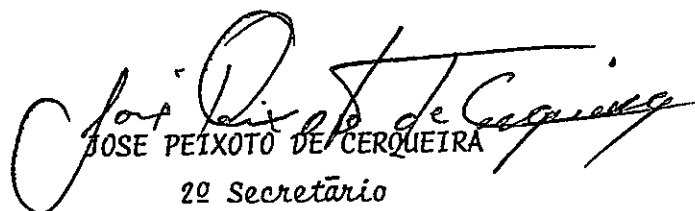
O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23,
inciso II, alínea "g", combinado com o art. 209, § 3º, todos
do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, RE-
SOLVE:

Promulgar a *Lei Municipal nº 727/00*, QUE DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREA-
DORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL, aprovada em data de 08.11.2000,
face o decurso do prazo constante do dispositivo Regimental, suso mencionado.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL, 13 DE DEZEMBRO DE 2000


Rubem Bernardino de Lima
Presidente


JOSE PEIXOTO DE CERQUEIRA
2º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 10/06/03
Presidente

APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em 10/06/03
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003 2003

Dispõe sobre a adequação dos subsídios dos Senhores Vereadores do Município de Marechal Deodoro-Al, ao disposto na Resolução Normativa nº 002/2000, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e consequente revogação da Lei Municipal nº 727/2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - ALAGOAS

Faço saber que esta Câmara decreta:

Art. 1º - Os subsídios dos Senhores Vereadores do Município de Marechal Deodoro-Al, fixados pela Lei Municipal nº 727/2000, de 13.12.2000, em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos), reais ficam reduzidos para R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), na conformidade das licitações contidas no artigo 4º e seguintes da Resolução Normativa nº 002/2000, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e principalmente na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2003, data em que fica revogada a Lei Municipal nº 727/2000, de 13.12.2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al,
em 10 de junho de 2003.

FLAVIO RODRIGUES TEIXEIRA
Presidente

WALTER AVELINO DE ALCÂNTARA
Vice-Presidente

CLAUDIO ROBERTO DA C. SANTOS
1º Secretário

MARIA JOSILENE DA SILVA
2º Secretário